

Caderno de Encargos

“Aquisição de Serviços de Acompanhamento Técnico para Elaboração da Estratégia Local de Habitação (1º Direito)”



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Acompanhamento Técnico para Elaboração da Estratégia Local de Habitação (1º Direito)”** consistindo em trabalhos técnicos necessários de diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes no Concelho e consequentemente na elaboração da estratégia local de habitação a submeter no âmbito do programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, no o qual é reconhecida a importância dos Municípios, pelo elevado conhecimento e responsabilidade territorial, para o sucesso do respetivo programa.

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 - A aquisição de serviços objeto do contrato terá a duração de 3 (três) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base para a aquisição de serviços é de **9.600,00 €** (nove mil e seiscentos euros) acrescido de IVA, se aplicável.

Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar à entidade à qual se formalizará o convite, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações técnicas descritas na **Parte II** (Especificações técnicas) do presente caderno de encargos, ficando desde já assegurado o cumprimento dos princípios da transparência e não discriminação sobre os quais versa o artigo 35.º - A do CCP,

O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a



execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na cláusula 28.ª da parte II do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Elaborar e entregar ao Município todos os documentos definidos no ponto 4 da cláusula 28.ª da parte II do presente caderno de encargos;
- f) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- i) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.



Cláusula 7.ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Faturação e Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo da(s) respetiva(s) fatura(s) que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva: nos seguintes termos:

- 50% com a entrega das soluções iniciais e reformulação das fichas que resultem da Fase 1 – Diagnóstico;
- 50% com a entrega das soluções finais da proposta de Estratégia Local de Habitação (1.º Direito).

2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida



Capítulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem, em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos



não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que, não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de



Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares são, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.



Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não é permitida a cessão da posição contratual e subcontratação durante a vigência do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.



Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 28.ª

Especificações do Serviço Prestado

1. Enquadramento:

A Resolução do Conselho de Ministros nº 50-A/2018, de 2 de maio aprovou a nova geração de políticas de habitação, de entre as quais se destaca o programa de 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, consistindo num veículo de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas (precariedade, insalubridade e insegurança, sobrelotação e inadequação) e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. Para a concretização dos desígnios instituídos o próprio diploma reconhece o papel imprescindível dos Municípios no processo de execução deste programa, posicionando-os com um elemento chave atendendo ao grau de aproximação e conhecimento dos territórios que gere.

É precisamente sob esta responsabilidade que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende elaborar um documento/adenda, a integrar ao abrigo do programa de 1º Direito, que



consubstancie a Revisão da Estratégia Local de habitação 2.ª fase – Soluções Habitacionais no território do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, promovendo as ações necessárias para assegurar a universalidade, a coerência e a equidade no acesso a essas soluções por parte das pessoas e agregados que vivem em condições indignas e em condições de carência financeira.

2. Obrigações Específicas:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a proceder à elaboração do documento/adenda com a estratégia local para as soluções habitacionais correspondente à 2.ª fase, promovendo as alterações necessárias ao documento da 1.ª fase – Proposta de Estratégia Local de Habitação (preliminar).

Para os devidos efeitos deverá atender à seguinte metodologia e estrutura, cumprindo com a execução das tarefas definidas para cada uma das fases previstas (2.ª fase):

1.ª Fase

Diagnóstico:

- 1.1 Caracterizar e identificar o número de pessoas e agregados familiares que vivem atualmente em situações habitacionais indignas e em condições de carência financeira no território de Figueira de Castelo Rodrigo;

2.ª Fase

Definição de prioridades e objetivos estratégicos:

- 2.1 Definir as prioridades de intervenção e as soluções habitacionais a adotar de forma a assegurar a universalidade, a coerência e a equidade no acesso a essas soluções por parte das pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas e em situação de carência financeira.
- 2.2 Redigir a adenda ao documento da Estratégia Local de Habitação: 2.ª fase - Soluções Habitacionais.

3.ª Fase

Conclusão:

Entrega na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo em formato papel e em formato digital (ficheiros “doc” e “pdf”) da adenda ao documento da Estratégia Local de Habitação, 2.ª fase – Soluções Habitacionais (final).



3. Reuniões de trabalho:

Sem prejuízo das entidades poderem reunir sempre que se mostre conveniente no âmbito dos trabalhos a executar ou executados, devem ser efetuadas inicialmente reuniões preparatórias entre as equipas de trabalho designadas pelas entidades, e uma reunião final de análise do documento/adenda, na qual se ponderarão, eventuais alterações/ajustamentos resultantes da discussão/aprovação da proposta de adenda ao documento da Estratégia Local de Habitação: 2.ª Fase – Soluções Habitacionais (Final).

4. Documentação:

Compromete-se o prestador de serviços a entregar a entidade adjudicante os seguintes documentos:

- Versão final da Proposta de adenda ao documento (1.ª Fase) da Estratégia Local de Habitação: 2.ª Fase – Soluções Habitacionais (Final), em formato papel e enviada para o email: presidente@cm-fcr.pt em formato digital (ficheiros "doc" e "pdf") a fim de ser submetida ao órgão competente da entidade adjudicante para apreciação de deliberação.

Figueira de Castelo Rodrigo, 28 de setembro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara,

